

A POLÍTICA ARROZEIRA DA COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA
XXX REUNIÃO DO GRUPO INTERGOVERNAMENTAL DO ARROZ DA FAO

*Quanto ao comércio internacional dos três cereais básicos na alimentação humana, arroz, milho e trigo, o arroz se diferencia por duas características: a baixa relação entre produção e exportação (esta representa apenas 2,5% da produção mundial) e o fato de que dentre os cinco principais exportadores, três – **EUA, Paquistão** e os países da **Comunidade Econômica Européia** como um todo – não figuram sequer na lista dos principais produtores mundiais. O **Brasil**, que figura como nono entre os maiores produtores, normalmente tem participação marginal no mercado internacional. A importância dos dois novos membros da **CEE, Espanha** e **Portugal** no que se refere à potencialidade de a **CEE** avançar no mercado internacional do arroz, quando o **Brasil** pretende expandir sua participação, aumenta o interesse em se acompanhar a **Política Agrícola Comum** relativa ao produto.*

Desde o último exame da política arrozeira da **Comunidade**, feito pelo **Grupo Intergovernamental do Arroz**, da **Fao**, em 1982, o acontecimento mais importante foi o ingresso de **Portugal** e **Espanha** na **CEE**, em 1º de janeiro de 1986. Ambos são produtores de arroz e sua entrada aumentará consideravelmente a produção da **Comunidade**. A outra grande novidade, desde então, foi a diminuição do ritmo de crescimento dos preços do arroz na **CEE**, a tal ponto que não se prevê nenhum aumento nos preços indicativos para 1986/87, o que constitui o primeiro **congelamento** ocorrido desde 1970/71.

A partir de 1982, a produção de arroz em casca da **CEE (10)**[NT], tem sido, em média de 1,2 milhão de t, quantidade apenas ligeiramente superior à dos últimos anos da década de 70. Os limitados incrementos da produção se deveram unicamente ao aumento do rendimento físico que é, atualmente, de quase 6.000 kg/ha, em média. O crescimento reduzido da produção não tem permitido manter o mesmo ritmo de expansão do consumo que, com um aumento global de 3% ao ano, cresceu mais no caso do arroz **Indica** de grão longo, tipo que não se produz na **Comunidade**. Em conseqüência, as importações de arroz procedente de terceiros países, ainda que variem de um ano a outro, têm sido ligeiramente inferiores a 600 mil t anuais, em média quase 200 mil t a mais do que em meados dos anos setenta.

Embora a **Comunidade** continue sendo um importador líquido de arroz, suas exportações superaram as 400 mil t, em comparação com pouco mais de 200 mil t que se exportaram em meados da década passada. Destas, aproximadamente 1/3 foi exportado como ajuda alimentar e o resto foram vendas comerciais realizadas, em grande parte, graças às **reintegrações** à exportação.

O aumento registrado a partir de 1982 nos preços oficiais da CEE, embora cada vez menor, coincidiu com uma brusca diminuição dos preços mundiais. Como resultado, cresceu a diferença entre os preços da **CEE** e os preços internacionais e se registraram consideráveis aumentos, tanto nos impostos de importação, como nas **reintegrações** das exportações. Em 1985/86, os impostos de importação sobre o arroz de grão longo haviam aumentado até 675 **ECU**/t[NT], enquanto as **reintegrações** de exportação do arroz de grão longo subiram a 286 **ECU**/t (US$ 355/t). Devido a maior competição que se registrou em 1986 nos mercados mundiais do arroz, o nível das **reintegrações** aumentou muito durante o ano – 27% em **ECU** e 44% em dólares. Como os impostos de importação sobre o arroz beneficiado são cada vez mais altos, no que diz respeito aos que gravam o arroz sem casca, as importações da **Comunidade** continuam sendo efetuadas sobretudo na forma de arroz descascado, para beneficiamento posterior na CEE.

NT Antes do ingresso de **Portugal** e **Espanha**, a **Comunidade Econômica Européia** era constituída por dez países.

NT **European Commodity Unity**, padrão monetário para transações na **Comunidade Econômica Européia**.

Novidades nos preços do arroz da Comunidade

O mercado comum arrozeiro da **CEE** continua sendo regulado mediante um sistema de preços indicativos e preços-pisos[1] fixados em **ECU**, a unidade monetária européia que se baseia em um grupo de moedas. Após um período de incrementos relativamente rápidos, nos últimos anos os preços oficiais aumentaram muito pouco. Assim, entre 1980/81 e 1983/84, os preços de intervenção, os preços-pisos e os preços indicativos aumentaram 31%, 29% e 28%, respectivamente, enquanto, de 1983/84 a 1986/87, aumentaram 2%, 9% e 5% (ver Quadro 07). Esta grande diminuição do ritmo de aumento dos preços manifestou-se mesmo quando se calcularam os preços nas moedas nacionais, aplicando-lhes as correspondentes taxas de câmbio "verdes".[2]

Como a **Comunidade** é um importador líquido de arroz, os preços, tanto ao produtor quanto ao consumidor, tendem a ser mais afetados pelo nível dos preços-pisos e dos impostos de importação, do que pelo preço mínimo de intervenção para a produção. Efetivamente, a quantidade objeto da intervenção sempre foi insignificante e, em razão do aumento considerável da diferença entre os preços-pisos e os preços de intervenção, que se verificou em princípios da década de 70, os preços de mercado foram sempre superiores – em geral, muito superiores – aos níveis de intervenção (ver Quadro 07). Sem dúvida, o aumento da diferença entre os preços-pisos e os preços de intervenção – de 19% em 1970/71 para aproximadamente 35 a 37% nos últimos anos – nem sempre deu margem a preços de mercado elevados, como se pôde ver em 1982/83 e 1984/85, quando os preços de mercado na **Itália** ultrapassaram o nível dos preços de intervenção apenas em 12% e 16%, respectivamente.

Em que pese o **bloqueio** dos preços oficiais, ocorrido no ano passado, ou nos últimos dois anos, seu nível continua alto, em comparação com os preços mundiais. Assim, ao câmbio de 1985/86, o equivalente em dólares do preço de intervenção da **CEE** para o arroz em casca foi de US$ 301/t, enquanto o preço-piso para o arroz beneficiado (o grosso das importações da **CEE** é de arroz sem casca, para elaboração final na **Comunidade**, como exposto adiante) foi de US$ 511/t e o preço-piso para o arroz beneficiado de grão longo foi de US$ 748/t. Embora não seja possível fazer comparações exatas entre os preços, os aqui indicados são muito superiores aos dos mercados mundiais.

Produção

Desde o último exame do **Grupo Intergovernamental do Arroz**, em 1982, a produção de arroz em casca da **CEE (10)** tem sido inferior a 1,2 milhão de t anuais, em média, nível ligeiramente superior ao obtido nos últimos anos da década de 70 e muito acima do mau resultado de 1981. Embora a área produtiva varie de um ano a outro até 5%, não se pode asseverar que o crescimento limitado registrado na produção se deva a um ligeiro incremento no rendimento físico das lavouras. Este, em uma safra favorável, pode ultrapassar os 6.000 kg/ha, mas se as condições atmosféricas não forem boas, pode reduzir-se a 4.000 kg/ha, como, por exemplo, ocorreu em 1977.

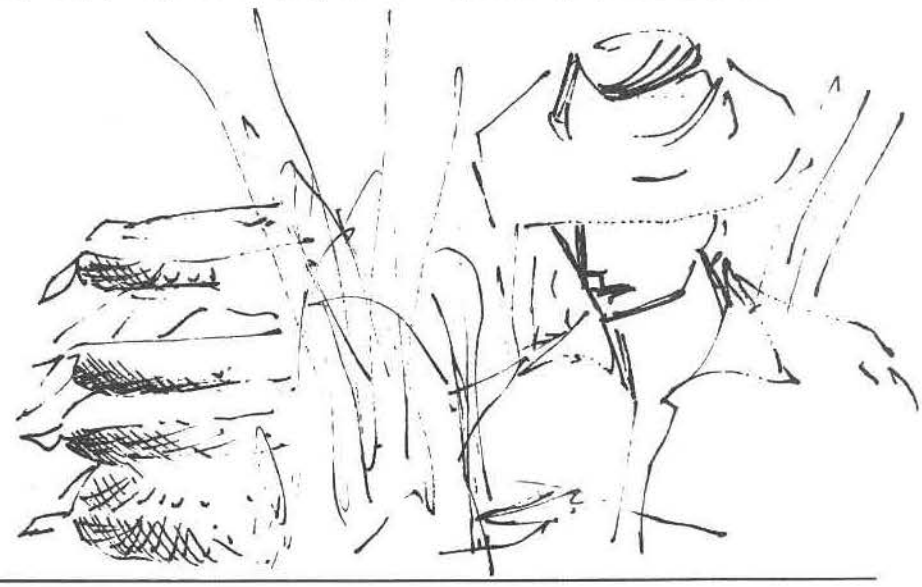

1 Fixa-se um só preço de intervenção para o arroz em casca de **Vercelli**, cujo centro de intervenção está disposto a absorver todo o excedente de arroz em casca. O preço indicativo (preço que a **Comunidade** deseja alcançar no mercado da zona deficitária da **CEE**) é obtido pelo seguinte procedimento: a) soma-se ao **preço de intervenção** um componente de mercado para o arroz em casca e os custos de transformação em arroz descascado, menos o valor dos subprodutos; b) reduz-se este resultado do valor do arroz descascado; e c) somam-se os custos de transporte desde **Vercelli** até **Duisburgo** (zona com maior déficit arrozeiro da **CEE**). O preço-piso para o arroz descascado deriva do preço indicativo, deduzindo os custos de transporte (**Roterdã-Duisburgo**) e um componente que representa a margem comercial e os custos de transbordo em Roterdã.

2 As taxas de câmbio "verdes" são de conversão dos preços oficiais expressos em **ECU** às moedas nacionais; geralmente, fixam-se simultaneamente aos preços oficiais.

QUADRO 07 - ARROZ - PREÇOS MÉDIOS NA CEE - ANOS COMERCIAIS (SETEMBRO/AGOSTO) DE 1972/73 A 1986/87
(Em ECU/t)

PREÇOS	1972/73 1974/75 (média)	1975/76 1977/78 (média)	1978/79 1980/81 (média)	1981/82	1982/83	1983/84	1984/85	1985/86	1986/87
Preço de intervenção (arroz em casca)	168,8	209,4	233,5	274,4	306,9	323,8	332,1	332,1	332,1
Preço médio de mercado (arroz em casca)	196,8[3]	253,3	301,9	338,7	343,6	401,0	386,0	336,4[4]	...
Relação preço de mercado/ preço de intervenção	1,17	1,21	1,29	1,23	1,12	1,24	1,16	1,01	...
Preço indicativo (arroz sem casca)[1]	274,0	353,7	400,1	469,2	517,1	544,7	561,8	570,7	570,7
Preço-piso[2]									
grão curto (arroz sem casca)	269,3	348,6	394,0	462,4	510,9	538,2	556,0	564,0	564,0
grão longo (arroz sem casca)	293,5	373,0	406,1	462,4	510,9	538,2	556,0	564,0	564,0
grão curto (beneficiado)	352,5	463,9	522,3	609,7	673,6	711,9	736,4	749,5	745,5
grão longo (beneficiado)	413,5	535,3	584,7	667,9	739,8	781,9	809,5	824,1	824,1
arroz quebrado	163,7	215,7	244,3	276,7	301,4	314,8	321,1	325,1	325,1
Incrementos Mensais									
arroz em casca	1,53	2,12	2,23	2,77	3,02	3,19	3,30	3,30	3,30
arroz sem casca	1,91	2,65	2,79	3,46	3,77	3,98	4,12	4,12	4,12
arroz beneficiado: curto	2,46	3,42	3,60	4,46	4,86	5,14	5,32	5,32	5,32
longo	2,78	3,85	4,04	5,01	5,46	5,77	5,97	5,97	5,97

FONTE - Fao.
[1] Incluídos os aumentos mensais para os dez meses de outubro a julho;
[2] arroz em casca de grão curto (Batilla) na Itália. Desde 1985/86.
[3] somente dois anos;
[4] média de oito meses.

A relativa estabilidade da produção da **Comunidade** no último decênio se deve, provavelmente, a se ter registrado uma tendência mínima à queda dos preços, em termos reais, enquanto a produtividade das plantações foi aumentando. Deste modo, os preços de intervenção de 1985/86, expressos em liras italianas e deflacionados mediante a aplicação do índice de custo de vida foram iguais aos de 1976/77, enquanto os preços de mercado corrigidos (excluindo-se os anos de relativa escassez, como 1977/78) registraram apenas leve tendência baixista, devido, principalmente, aos preços relativamente reduzidos de 1985/86.

Até a adesão da **Espanha** e de **Portugal**, quase 90% da produção da CEE procediam da **Itália**. Na **França** e na **Grécia**, onde, em 1981, a produção atingiu seu mais baixo patamar, houve, nos últimos anos, uma recuperação que permitiu alcançar o mesmo nível logrado nos primeiros anos da década de 70. No primeiro ano após a entrada de **Portugal** e **Espanha**, estima-se que a produção conjunta da CEE tenha atingido 1,9 milhão de t de arroz em casca, sendo 60% produzidos na **Itália**, 24% na **Espanha** e os 16% restantes na **França**, **Grécia** e **Portugal**.

Consumo

O consumo **per capita** de arroz na **Comunidade** é insignificante, em comparação com outros alimentos básicos ricos em fécula, como o pão e a batata: 3 kg, 84 kg e 78 kg, respectivamente. Sem dúvida, o consumo total tem aumentado, apesar de não ter refletido a recente diminuição dos preços mundiais. Segundo as estatísticas da CEE, o consumo humano de arroz beneficiado cresceu de 730 mil t em 1972/73 - 1974/75, para 940 mil t em 1981/82 - 1983/84, o que significa aumento anual de quase 3%. As outras formas de utilização absorveram, no total, entre 160 mil e 200 mil t por ano, principalmente o arroz quebrado, empregado como ração e em alguns usos industriais.

O aumento do consumo do arroz tem sido particularmente rápido na **Bélgica/Luxemburgo**, **Dinamarca**, **França** e **Irlanda**. Houve aumento de

2 a 3% ao ano também na **Itália** e no **Reino Unido** e o único país-membro da **CEE** em que diminuiu o consumo foi a **Grécia.** Os mercados que cresceram em ritmo mais rápido foram aqueles em que se deu preferência ao arroz de grão longo, em particular ao tipo **Indica,** importado sobretudo de países como os **EUA** e a **Tailândia.**

Aumento das importações

A combinação de consumo crescente com um nível de produção praticamente constante tem dado lugar a um grande aumento das importações de terceiros países. Em meados dos anos setenta, tais importações totalizavam, em média, pouco menos de 400 mil t anuais, mas em 1982-85 ampliaram-se, alcançando a média de 600 mil t/ano. Com a entrada de **Portugal** e **Espanha,** calculam-se as importações de 1986 em 780 mil t, sendo 130 mil t efetuadas pelos novos países-membros. Os principais países de origem foram a **Tailândia** e os **EUA** e, em menor medida, o **Suriname.** O grosso das importações da **Comunidade** procede de países que produzem arroz **Indica** de grão longo, tipo a que se está dando preferência em alguns dos mercados da **CEE** que crescem mais rapidamente.

Outra característica da estrutura das importações da **Comunidade** é a preponderância do arroz apenas descascado (2/3 do total, em 1983-85); as importações de arroz totalmente beneficiado são muito inferiores (15%, no mesmo período). O motivo de se importar quantidade tão grande de arroz descascado é que a estrutura dos impostos de importação favorece a importação do produto semibeneficiado. Em 1985/86, os impostos à importação do arroz beneficiado de grão longo foram mais altos do que os que incidiram sobre o arroz sem casca de grão longo, chegando a 285 **ECU**/t (US$ 258,00/t). Em comparação, a diferença que se estabeleceu, na mesma época, nos preços de exportação da **Tailândia** foi de apenas US$ 5/t, e nos dos **EUA,** de US$ 50/t. Além disso, aumentou a diferença entre os impostos sobre o arroz beneficiado e sobre o descascado. Em 1980/81, por exemplo, essa diferença foi de 140 **ECU**/t (US$ 169/t).

A diminuição dos preços mundiais do arroz, ocorrida desde 1981, juntamente com o aumento dos preços-piso, deu lugar a um aumento considerável e constante dos impostos de importação da **CEE,** que se calculam como a diferença entre o preço-piso e uma estimativa do preço mundial corrente das exportações de terceiros países. Desde 1980/81, os impostos de importação incidentes sobre o arroz beneficiado de grão longo aumentaram, passando de 169 **ECU**/t (US$ 204) para US$ 674 **ECU**/t (US$ 611), em 1985/86. No mesmo período, os impostos de importação sobre o descascado de grão longo aumentaram de 29 **ECU**/t e um incremento análogo se verificou nos impostos do arroz com casca.

Em 1985/86, os impostos de importação sobre o arroz beneficiado de grão longo equivaleram a 82% do preço-piso correspondente, em outras palavras, o imposto de importação foi igual a 450% do "preço mundial", segundo estimativa da **Comissão.** Embora a **CEE** não publique suas estimativas do preço mundial do arroz, pode-se ter uma idéia aproximada de seu nível com o seguinte cálculo: para 1985/86, o preço-

QUADRO 08 – ARROZ – IMPOSTOS VIGENTES NA CEE SOBRE AS IMPORTAÇÕES DE TERCEIROS PAÍSES – 1972/73 A 1985/86
(Em ECU[1]/t)

ANO	ARROZ EM CASCA		ARROZ SEM CASCA		ARROZ BENEFICIADO		ARROZ QUEBRADO	TAXA DE CÂMBIO US$/ECU	IMPOSTOS COMO PERCENTAGEM DO PREÇO-PISO	
	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo			Longo s/casca	Longo beneficiado
1972/73-1974/75	25,6	23,4	33,0	29,3	37,9	100,1	13,6	1,243	9	24
1975/76-1977/78	82,2	108,7	102,6	134,7	168,9	271,2	54,0	1,172	36	51
1978/79	96,3	123,9	120,3	154,9	176,8	303,3	58,9	1,346	39	53
1979/80	74,4	102,4	92,9	127,9	199,2	284,1	41,5	1,406	32	49
1980/81	23,3	23,5	29,1	29,4	57,8	168,5	7,7	1,212	7	28
1981/82	108,4	112,6	135,5	140,8	198,1	317,3	37,7	1,031	30	48
1982/83	170,0	168,8	212,6	210,9	335,5	442,9	64,8	0,921	41	60
1983/84	145,1	170,1	181,4	212,6	320,7	455,9	50,8	0,825	40	58
1984/85	223,7	227,6	279,6	284,4	323,2	539,8	62,0	0,720	51	67
1985/86	306,1	311,9	382,6	388,8	489,6	674,0	159,5	0,907	69	82

FONTE – Fao.

[1] unidade agrícola de cálculo **1972-1977/78, convertida em** ECU, **multiplicando-se por 1,21 cada** UAC, **na data da conversão em** ECU.

piso do arroz beneficiado de grão longo foi de 824 **ECU** e o imposto de importação de 674 **ECU**. Desta forma, o "preço mundial" implícito pode ser calculado como sendo a diferença entre as cifras, ou seja, *824 – 674 = 150 ECU/t* (US$ 136,00/t).

Exportações

Nos últimos anos, também aumentou ligeiramente o total das exportações de arroz para terceiros países: em 1982-85, verificou-se a média de 370 mil t, enquanto em meados dos anos setenta, a média era de 280 mil t. O aumento se deveu, em parte, a um incremento dos envios de ajuda alimentar de pouco mais de 40 mil t, em 1977, para 110 mil t em 1982-85. Estima-se que, em 1986, as exportações da **CEE** (com doze países) elevaram-se a 530 mil t, das quais 60 mil t procediam dos novos países-membros. A ajuda alimentar foi elevada também em 1986: nos primeiros seis meses do ano já havia ultrapassado a quantidade total enviada em 1985. Estima-se que, nos últimos anos, as exportações comerciais oscilaram entre 175 mil t e 345 mil t, total que inclui tanto as exportações de arroz produzido na **Comunidade**, quanto as reexportações do arroz importado nos termos do **plano de beneficiamento interno**. Este último constitui um acordo em virtude do qual as importações do arroz em casca ou do descascado podem efetuar-se sem pagar o imposto de importação, exportando em troca uma quantidade equivalente de arroz beneficiado sem cobrar a **reintegração** à exportação. Infelizmente, não se dispõe de dados sobre as quantidades objeto de tais operações.

Há outras exportações comerciais a que se podem aplicar as **reintegrações** à exportação, que são determinadas de duas maneiras. Algumas são determinadas diretamente pela **Comissão** e outras mediante leilões. O primeiro sistema é aplicado sobretudo nas operações comerciais efetuadas com países como a **Áustria** e a **Suíça** e, ocasionalmente, também a exportação para outros mercados. Como conseqüência da diminuição dos preços mundiais, registrada desde 1981, o nível das **reintegrações** à exportação estabelecido mediante o método direto aumentou muito: as que são aplicadas às exportações para as principais destinações (fora a **Áustria** e a **Suíça**, para quem se fixam as **reintegrações** em separado) aumentaram em 1985/86 para 256 **ECU**/t (US$ 232), em média, frente aos 67 **ECU**/t de 1982/83. Ao longo de 1986, o nível das **reintegrações** à exportação aumentou consideravelmente em razão da maior competição nos mercados de terceiros países. As **reintegrações** do arroz beneficiado de grão longo para os principais destinos aumentou de 280 **ECU**/t em janeiro (US$ 250) para 355 **ECU**/t em novembro (US$ 360).

Falta informação quanto ao nível das **reintegrações** estabelecidas através de leilões, mas se dispõe de dados sobre a quantidade total das **reintegrações** de ambos os tipos. Em 1972-85, em média, elas ascenderam a pouco mais de 50 milhões de **ECU**/ano, o que permitiu que os preços de exportação da **CEE** diminuíssem, da média de US$ 540/t em 1981, para US$ 400/t, aproximadamente, no período 1983-85.

Como conseqüência das mudanças produzidas na estrutura das importações e exportações, entre 1982 e 1985, as importações líquidas da **CEE** se elevaram a 230 mil t anuais, em média, quantidade próxima do nível alcançado em meados dos anos setenta, mas muito superior ao de 1978-80. Simultaneamente, houve aumento do comércio arrozeiro intracomunitário, que superou ligeiramente as 500 mil t anuais no período 1982-86, em comparação com o nível de 400 mil t, aproximadamente, de fins dos anos setenta. Em razão da adesão da **Espanha** e de **Portugal**, prevê-se uma nova ampliação do comércio de arroz entre os países da **CEE**.

A adesão da Espanha e Portugal, em 1986

Uma importante novidade a afetar o setor arrozeiro da **CEE** foi a entrada de **Portugal**, país importador de arroz, e da **Espanha**, exportador líquido secundário, em primeiro de janeiro de 1986. Aos dois países se concedeu uma prorrogação de dois meses, a partir da data de ingresso, para aplicarem a política agrícola comum, de maneira que as medidas acertadas nos **Tratados de Adesão**, para o **Setor Agrícola**, começaram a se efetivar em 1º de março de 1986.

A **Espanha** é o segundo produtor de arroz em casca da **CEE**, com produção média de 400 mil t por ano, quase inteiramente de grão curto. Em virtude do que estipula o **Tratado de Adesão**, os preços de intervenção da **Espanha** para o arroz irão se ajustando gradualmente aos da **CEE**, durante um período de sete anos (1986-92). Nesta fase de transição, o comércio do arroz com o exterior está sujeito ao estabelecimento de quantidades compensatórias pela adesão, que corresponderão à diferença entre os preços de intervenção espanhóis e os da **CEE**. Como os primeiros preços serão inferiores a estes últimos, as quantidades compensatórias atuarão como imposto sobre as importações do arroz espanhol na **Comunidade** e como subvenção para as exportações de arroz da **CEE** para a **Espanha**. Além disso, as importações de arroz procedentes de terceiros países estarão sujeitas aos impostos de importação da **CEE**, variáveis, menos as quantidades compensatórias, enquanto as exportações espanholas para terceiros países terão direito às **reintegrações** à

exportação da **CEE**, menos as quantidades compensatórias.

Embora seja demasiado cedo para avaliar em sua totalidade as conseqüências para o setor arrozeiro da entrada da **Espanha** na **CEE**, podem ser formuladas algumas observações preliminares. Em primeiro lugar, dado que antes do ingresso espanhol na **Comunidade**, seus preços de intervenção eram consideravelmente inferiores aos da **CEE**, nos próximos anos registrarão incrementos notáveis, ainda que a **CEE** continue **congelando** seus preços. Para 1986/87, o aumento dos preços de intervenção da **Espanha** foi de 10%. Sem dúvida, como em 1985, os preços ao produtor e de mercado na **Espanha** estiveram muito superiores aos níveis de intervenção, não se prevê que o efeito do aumento dos preços de sustentação dê lugar, por si só, à ampliação da área dedicada ao arroz, ainda que, em 1986, a supressão das restrições à área possa ter fomentado a produção.

Apesar de os preços de mercado do arroz em casca terem sido muito inferiores aos de outros países da **CEE**, a quantidade compensatória relativamente alta de 123 e 138 **ECU**/t (para o arroz beneficiado de grão curto e o de grão longo, respectivamente) que atuará como imposto sobre as exportações da **Espanha** para a **CEE**, impedirá que os produtos espanhóis mais baratos venham a competir com êxito no mercado da **Comunidade**. Analogamente, as importações da **Espanha** procedentes da **CEE** ou de terceiros países serão demasiado caras no mercado espanhol.

Como a **CEE** é importadora líquida de arroz de grão longo, as forças de mercado podem incentivar um aumento da produção deste tipo na **Espanha**. Com efeito, seu cultivo já se iniciou na região de Sevilha. As vendas a terceiros países poderão efetuar-se também com a ajuda das **reintegrações** à exportação, mas sempre tendo em conta que as que os exportadores espanhóis receberão serão inicialmente de 123 a 138 **ECU**/t, ou seja, superiores às concedidas aos demais exportadores da **CEE**. Como a quantidade compensatória será reduzida gradualmente ao longo do período de transição de sete anos, é possível que a **Espanha** tenha mais oportunidades de acesso tanto aos mercados europeus, quanto aos de terceiros países.

Em resumo, prevê-se um ligeiro aumento da produção de arroz, especialmente do de grão longo. A curto prazo, as exportações continuarão sendo limitadas, mas poderão aumentar no médio prazo com a redução da quantidade compensatória, em especial se for concedida prioridade à produção do grão longo, que poderá ser exportado aos países do norte da **CEE**. As exportações para países não pertencentes à **Comunidade** ver-se-ão obstaculizadas pelo estabelecimento de quantidades compensatórias relativamente altas, cujo valor será subtraído das **reintegrações** à exportação da **CEE**. Não se espera que o consumo de arroz na **Espanha** se modifique significativamente.

Os acordos provisórios estabelecidos com **Portugal** são diferentes. No caso do arroz, como nos de outros cereais, previu-se uma fase transitória de dez anos, dividida em um primeiro período de cinco anos (que pode se reduzir a três) e outro igualmente de cinco anos (ou de sete). Na primeira fase, **Portugal** manterá basicamente seu sistema atual de organização do mercado e de preços de sustentação. A mudança prevista na primeira fase é que o monopólio das importações de cereais, detido pela organização estatal para os cereais, a **Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (Epac)**, reduzir-se-á em 20% ao ano, de modo que, em 1990, a totalidade das importações portuguesas passará ao setor privado. Enquanto sobre as importações da **Epac** não incide nenhum imposto, as que serão efetuadas pelos comerciantes particulares estarão submetidas a impostos de importação variáveis (equivalentes à diferença entre o preço-piso e o preço **Cif** de importação vigente no país). Aplicar-se-ão tais impostos também ao comércio com a **CEE** e não só ao com terceiros países, embora se tenha estabelecido um fator preferencial automático para os cereais da **Comunidade**, incluído o arroz, de 5 **ECU**/t (e também um fator de correção que representa a diferença entre os preços da **CEE** e os preços mundiais). Além disso, durante a primeira fase de transição, **Portugal**, ver-se-á obrigado a efetuar 15% de suas importações de cereais (incluídas as de arroz) na **CEE**. As exportações de **Portugal** para os países da **Comunidade** estarão submetidas aos impostos de importação comunitários normais, ajustados para levarem em consideração qualquer **realinhamento** de preços que se possa verificar. **Portugal** poderá conceder auxílios à exportação de tais produtos com a condição de que a subvenção não supere a diferença entre os preços portugueses e os da **CEE**. Mesmo assim, as exportações para terceiros países terão direito a receber subsídios financiados pelo governo português.

Na segunda fase da transição, os preços portugueses serão alinhados aos preços comunitários e, só então, aplicar-se-ão os preços-pisos, os impostos de importação, as **reintegrações** à exportação e as quantidades compensatórias pela adesão à **CEE**. Na primeira fase, antes que seja necessário aumentar os preços até os níveis da **CEE**, não se esperam alterações importantes, nem na produção, nem no consumo do arroz. Provavelmente, o efeito principal da primeira fase de transição sobre o setor arrozeiro manifestar-se-á na estrutura comercial, favorecendo as importações da **Comunidade Econômica Européia**.

*Artigo referente à **XXX Reunião do Grupo Intergovernamental do Arroz**, da **Fao**, originalmente publicado na revista **Arroz**, da **Federação Nacional dos Arrozeiros**, da **Colômbia**, **Bogotá**, maio-junho de 1987. Tradução (autorizada) de **Fernando Roberto de Freitas Almeida**, economista do **Centro de Estudos Agrícolas – Ibre/FGV**.*